

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro Nº 16, DE JULHO DE 2025

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGAgro), no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e rotinas sobre as atividades acadêmicas dos alunos regularmente matriculados no PPGAgro, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

Art. 2º Cada unidade de crédito corresponde a 20 horas de atividade, baseado na Resolução Consun 02/2020.

CAPÍTULO I **DO PLANO DE CURSO E CRÉDITOS**

Art. 3º Para o cumprimento das horas/créditos exigidos, os alunos regularmente matriculados no PPGAgro têm a possibilidade de matrícula nas seguintes categorias de disciplinas ou atividades:

I – Disciplinas de formação:

- Estatística Experimental I (40 horas), obrigatória para Mestrado e Doutorado;
- Estatística Experimental II (40 horas), obrigatória para Mestrado e Doutorado;
- Seminários I (40 horas), obrigatória para Mestrado e Doutorado;
- Seminários II (40 horas), obrigatória para Mestrado e Doutorado;
- Metodologia e Redação Científica (40 horas), obrigatória para Mestrado e Doutorado;
- Comunicação da Ciência (40 horas); obrigatória para Mestrado e Doutorado.

As disciplinas de “Seminários I”, “Seminários II”, “Metodologia e Redação Científica” e “Comunicação da Ciência” não podem ser aproveitadas (para fins de aproveitamento de créditos) por alunos que já fizeram Mestrado na UPF e vão cursar o Doutorado. São disciplinas que precisam ser cursadas no Mestrado e repetidas no Doutorado, pois seus conteúdos envolvem a escrita e apresentação dos projetos de dissertação ou de tese, bem como a escrita de artigo científico.

As disciplinas de “Estatística Experimental I” e “Estatística Experimental II” podem ser aproveitadas para integralização curricular do Doutorado, para alunos que tenham cursado o Mestrado no PPGAgro. Só pode cursar a disciplina de “Estatística Experimental II” o aluno que tiver

cursado a disciplina de “Estatística Experimental I”.

II – Disciplinas aplicadas: são disciplinas regulares e eletivas da matriz curricular que visam dar suporte à formação dentro da especialidade de pesquisa do acadêmico em ambos os níveis;

III – Disciplinas aprofundadas (60 horas): são disciplinas da matriz curricular, de caráter obrigatório para o nível de Doutorado, que visam o aprofundamento do conhecimento acadêmico e o pensamento crítico transversal à área de atuação/formação do acadêmico. São elas:

- Microbiologia Agrícola;
- Agroclimatologia e Produtividade de Culturas;
- Fisiologia e Metabologia Vegetal.

IV – Disciplinas eletivas não regulares ou Tópicos Especiais (40 horas): são disciplinas ofertadas eventualmente e visam o aprofundamento na formação dos acadêmicos, principalmente os de Doutorado. Elas podem ser solicitadas pelos acadêmicos e sua aprovação é mediante avaliação do Conselho do PPGAgro (CPG);

V – Disciplinas em outros programas somente poderão ser cursadas mediante autorização do orientador, desde que incorporem aprofundamento técnico-científico à formação do acadêmico;

VI – Disciplinas de formação didático-pedagógica:

- “Estágio de Docência I” e “Estágio de Docência II” referem-se ao curso de Mestrado e “Estágio de Docência I”, “Estágio de Docência II” e “Estágio de Docência III” referem-se ao curso de Doutorado;
- Essas disciplinas são obrigatórias para bolsistas de agências de fomento e eletivas para não bolsistas, regidas por instrução normativa (IN) específica da UPF (PROACAD IN 02/2023: Estágio de Docência);
- As disciplinas de “Estágio de Docência I” e “Estágio de Docência II”, cumpridas no Mestrado, podem ser aproveitadas para integralização curricular no Doutorado;
- Estas disciplinas não contabilizam créditos para efeitos da integralização mínima do currículo do Programa.

VII – Disciplinas de “Estágio de Dissertação” e “Estágio de Tese” (20 horas): tratam-se de disciplinas ofertadas semestralmente e que preveem atividades regulares e complementares personalizadas, destinadas ao aprofundamento da formação dos mestrandos e doutorandos.

- O discente de Mestrado deverá matricular-se nos Estágios de Dissertação I, II, III e IV, enquanto que o discente de Doutorado deverá matricular-se nos Estágios de Tese I, II, III, IV, V e VI.
- O regramento para essas disciplinas está especificado na IN 17/2025.

Art. 4º O aproveitamento de disciplinas de formação (artigo 3º, alínea I) realizadas em outros programas de pós-graduação fica a critério do(a) coordenador(a) e do CPG.

CAPÍTULO II

DO RITO DAS DISCIPLINAS

Art. 5º Mestrandos e doutorandos devem cursar as disciplinas de “Seminários I” e “Seminários II” nos dois primeiros semestres dos cursos de Mestrado ou Doutorado.

- I – As disciplinas são ofertadas uma em cada semestre do ano letivo, sendo “Seminários I” ofertada no 1º semestre e “Seminários II” ofertada no 2º semestre. O aluno que ingressar no PPGAgro deverá se matricular na que está sendo oferecida no semestre de ingresso. Na primeira disciplina de seminários que cursar, realizará a apresentação da revisão de literatura que coaduna com a problemática do trabalho a ser desenvolvido e, na segunda disciplina, o seu projeto de dissertação ou de tese;
- II – A presença do orientador/coorientador é obrigatória nas apresentações, enquanto que a presença de membros do comitê de orientação é facultativa;
- III – O comitê de orientação pode ter acesso ao projeto escrito antes da apresentação, e emitir parecer sobre o mesmo;
- IV – Uma cópia em formato digital e definitiva do projeto deverá ser encaminhada a Secretaria do PPGAgro juntamente com o aval do orientador atestando as correções no projeto até o início do 3º semestre do curso.

Art. 6º A disciplina de “Comunicação da Ciência” é oferecida anualmente e, de forma interativa, pode ser realizada em qualquer momento do curso, considerando a existência de vagas e a disponibilidade de resultados inéditos.

§ 1º A disciplina é obrigatória para mestrandos e doutorandos;

§ 2º A solicitação da matrícula nessa disciplina deve ser realizada mediante entrega, na Secretaria do PPGAgro, de um ofício do orientador autorizando o uso de dados inéditos para a redação do artigo, bem como, concordando com a autoria do acadêmico e demais autores;

§ 3º Disciplinas de mesmo nome, ementa e/ou conteúdo, realizadas em outro programa de pós-graduação, não desobriga o aluno de cursar a disciplina de que trata este artigo;

§ 4º A disciplina tem como meta proporcionar ao acadêmico o uso ferramentas para elaborar um trabalho científico passível de submissão à periódico de estrato Qualis A1, A2, A3, A4 ou A5 ao final da disciplina. É uma disciplina a ser cursada no âmbito do PPGAGRO, não em outros Programas, promovendo o ambiente para a melhoria da produção científica do PPGAgro.

Art. 7º Os alunos do Mestrado devem contabilizar, no mínimo 480 horas (24 créditos) em disciplinas de formação e demais disciplinas aplicadas oferecidas pelo Programa, além dos créditos em Estágios de Dissertação.

Parágrafo único. Os mestrandos podem solicitar ao CPG, com o aval do(a) orientador(a), o aproveitamento de até 240 horas (12 créditos) em disciplinas cursadas como aluno especial no PPGAgro ou em outros Programas, desde que observado o prazo de 60 meses da sua conclusão.

Art. 8º Os doutorandos devem contabilizar, no mínimo, 720 horas (36 créditos) em disciplinas de formação, aprofundadas e demais disciplinas aplicadas oferecidas pelo Programa, além dos créditos em Estágio de Tese.

Parágrafo único. Os doutorandos podem solicitar ao CPG, com o aval do(a) orientador(a), o aproveitamento de até 360 horas (18 créditos) em disciplinas do curso de Mestrado ou em disciplinas cursadas como aluno especial, realizadas no PPGAgro ou em outros Programas, desde que observado o prazo de 60 meses da sua conclusão.

Art. 9º É permitido aos alunos contabilizarem, em cada curso, os créditos das disciplinas de Tópicos Especiais.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 10º Os alunos de Mestrado e Doutorado devem entregar, para efetivação da matrícula no 3º semestre do seu curso, cópia digital do Projeto de Dissertação ou de Tese, com aval do orientador dando ciência às correções propostas por ele ou pelo comitê de orientação.

Parágrafo único. Alunos que, porventura, tranquem o curso durante o primeiro ano, devem entregar o Projeto de Dissertação ou de Tese por ocasião da 4ª matrícula.

Art. 11º O projeto de Dissertação ou de Tese, após entrega à Secretaria do PPGAgro, pode ser atualizado quando necessário, sempre com o aval do(a) orientador(a):

- I – O projeto poderá ser submetido à análise de um ou mais consultores *ad hoc*, doutor e especialista no tema em questão, que emitirá parecer de mérito;
- II – Diante do parecer *ad hoc*, o CPG poderá solicitar correções ao acadêmico (com retorno em, no máximo, 30 dias), ou optar pelo seu desligamento do curso.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 12º A formação didático-pedagógica segue o preconizado em Instrução Normativa institucional e é composta das disciplinas de “Estágio de Docência I”, “Estágio de Docência II” e “Estágio de Docência III”, das quais, as duas últimas tem a participação dos acadêmicos em atividades de ensino

nos cursos de graduação da UPF.

§ 1º As disciplinas de que trata o *caput* deste artigo são facultadas aos acadêmicos não bolsistas.

§ 2º Consideram-se atividades de ensino:

- I – preparar e ministrar aulas teóricas e práticas, presenciais e remotas;
- II – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos teóricos e práticos;
- III – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudos dirigidos, seminários, dentre outros, bem como colaborar em atividades de orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de alunos de graduação e de trabalhos de iniciação científica.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício, não dá direito à remuneração nem a fornecimento de atestado de comprovação.

Art. 13º As disciplinas do curso de graduação que podem contar com a participação de acadêmicos de pós-graduação matriculados no Estágio de Docência são definidas pelo professor dessa disciplina, em comum acordo com o coordenador e os professores responsáveis do curso de graduação.

Art. 14º O acadêmico matriculado em “Estágio de Docência II” e “Estágio de Docência III” deve ministrar, no mínimo, 8 horas de atividades de ensino e ser supervisionado pelo professor responsável pela disciplina da graduação, com o conhecimento dos coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 15º A supervisão e a avaliação são realizadas pelo professor da disciplina da graduação e pelo professor responsável pelas disciplinas de Estágio de Docência.

Art. 16º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo CPG.

Art. 17º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua aprovação no Colegiado do PPGAgro.

Colegiado do PPGAgro

Aprovada em reunião do Colegiado, em 02/07/2025; Ata 144.

Essa IN revoga a IN 12/2023.